

<u>PARECER</u>

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA PROJETO DE LEI Nº 071/2024

I. RELATÓRIO

O Projeto de **Lei nº 071/2024**, de autoria da **Vereadora Sabrina Astori**, INSTITUI A ROTA DAS CACHOEIRAS NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS, foi protocolado nesta casa de leis no dia 15 de maio de 2024 com o processo nº 992/2024.

A proposta em questão foi inclusa na pauta da 15ª Sessão Ordinária e após a leitura dinâmica da matéria no plenário desta Casa Legislativa, submeteu-se o Projeto à apreciação das comissões, e mais precisamente desta douta Comissão, conforme determina o art. 37, § 3º c/c 40 do nosso Regimento Interno, *in verbis*:

Art. 39 As Comissões de Serviços, Obras Públicas e Fiscalização; a de <u>Educação e Cultura</u>; a do Meio Ambiente, Agricultura e Pesca; e a de Turismo e Esporte competem opinar sobre todos os processos atinentes as suas áreas, bem como, o acompanhamento e fiscalização dos projetos e programas respectivos.

"Art. 40 Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de até seis (seis) dias úteis, a contar da leitura da proposição em Plenário, encaminhá-los à Comissão competente para exarar parecer."

O Presidente da Comissão de Educação e Cultura encaminhou a matéria ao Relator, Vereador Fábio Veterinário, para manifestar-se acerca dos lógicos da proposição.

É o relatório.





II. VOTO DO RELATOR

Como bem salientado pela Comissão temática anterior, o Projeto de Lei em análise, que institui a ROTA DAS CACHOEIRAS no município de Guarapari e dá outras providências, encontra respaldo legal especialmente na Lei Orgânica Municipal, conforme vislumbra-se nas disposições contidas nos artigos. 12-A, inciso XI e 23, inciso X e XVII, que também transcrevemos:

Art. 12-A A organização do Município observará os seguintes princípios e diretrizes:

XI - A preservação dos valores históricos e culturais da população;

Art. 23 – Ao Município compete, concorrentemente com a União e o Estado:

X – proteger documentos, obras e outros **bens de valor histórico**, **artístico ou cultura**l, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

XVII – impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;"

Nesse sentido, verificamos que o Projeto em questão trabalha como importante instrumento de fortalecimento e valorização da cultura das comunidades rurais, muitas inclusive que carregam consigo a descendência de povos europeus imigrantes, herança história relevante na construção do nosso Município e do nosso estado.

É extremamente importante a difusão dessa história e cultura, sendo certo que a instituição da ROTA DAS CACHOEIRAS em uma região que também abriga boa parte da comunidade rural do Município de Guarapari, irá contribuir de sobremaneira nesse aspecto.

Ademais, no que tange a demais pontos, nos remetemos às razões e fundamentos contidos nos pareceres emitidos pelas comissões anteriores.

Assim sendo, sem mais delongas, não havendo óbices, manifesto-me *FAVORAVELMENTE* à aprovação do **Projeto de Lei nº 071/2024**.

É o parecer.



III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça, em reunião, aprovou por *UNANIMIDADE* o parecer do Relator ao **Projeto de Lei nº 071/2024**, sendo, portanto, *FAVORÁVEL* à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 21 de agosto de 2024.

FABIO VETERINÁRIO RELATOR

LEONARDO DANTAS MEMBRO

PROFESSOR LUCIANO PRESIDENTE

